**LEI Nº 478, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO**, por seus representantes, aprovou e **EU,** em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e com fim de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Campo Redondo – RN.

**Art. 2º** O COMTUR será composto por dez membros, sendo 50% (cinquenta por cento) indicados pelo Chefe do Executivo e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, dentre os órgãos descritos abaixo:

a) o Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

b) um representante do Gabinete Civil;

c) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico;

d) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) um representante de hotéis ou pousadas;

g) um representante da Associação Rural da Serra do Doutor;

h) um representante da Associação Rural da Malhada Vermelha;

i) um representante do artesanato local;

j) um representante do segmento de restaurantes ou similares

**Art. 3º** Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo não serão remunerados, terão mandatos de dois anos, com possibilidade de renovação, e deverão ser nomeados por meio de portaria, após ofício enviado ao Prefeito Municipal pelas entidades descritas nas alíneas f, g, h, i e j, do artigo anterior.

**§1º** A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo e Meio ambiente.

**§2º** Na ausência de indicação de representantes pelas entidades da sociedade civil, após 15 dias de notificadas para tanto, o Chefe do Executivo poderá nomear qualquer pessoa para representá-la no Conselho, somente sendo aceita após aprovação da maioria dos seus membros, podendo haver nova indicação em caso de não acatamento.

**Art. 3º** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

I) Política Municipal de Turismo;

II) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

III) Planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

IV) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

V) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) criar o Regimento Interno e alterá-lo por maioria absoluta.

**Art. 4º** Compete ao Presidente do Conselho de Turismo, em cumprimento às decisões deste:

a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) dar posse aos seus membros;

c) definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

e) indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros;

h) proferir o voto de desempate.

**Art. 5º** Compete ao Secretário Executivo do Conselho, em cumprimento às decisões deste:

a) auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

e) prover todas as necessidades burocráticas;

f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Art. 6º** Compete aos membros do COMTUR:

a) comparecer às reuniões quando convocados;

b) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

c) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

d) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

e) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

f) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

g) votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 7º** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária a cada três meses perante a maioria de seus membros ou com, no mínimo 30% de seus membros, meia hora após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, desde que convocadas pelo Presidente ou por metade de seus integrantes.

**Parágrafo único.** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 9º** O COMTUR poderá convidar pessoas ou entidades para suas reuniões, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 10.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 11.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência*, “ad referendum”* do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Turismo se instalará em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a sanção desta Lei, após convocação do Secretário Municipal de Turismo, ocasião em que criará seu regimento interno.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 13 de setembro de 2018.

**Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

Prefeito